

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

COMODANTE: UPNET PROVEDOR DE ACESSO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Panamá, nº 73, Parque Residencial Belinha Ometto, Limeira/SP CEP 13483-510, e devidamente registrada na Junta Comercial no Estado São Paulo, sob NIRE 3522800282-5 e inscrita no CNPJ sob nº 19.870.044/0001-09, neste ato representada em conformidade com seu respectivo Contrato Social, a seguir denominada simplesmente **UPNET e ASSINANTE**.

E, de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de **CONTRATAÇÃO** descritas no presente contrato, doravante denominadas simplesmente de **COMODATÁRIO** ou **COMODATÁRIO**, nomeadas e qualificadas através de Termo de Adesão ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

As PARTES identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir, pelo disposto nos artigos 579 a 585 da Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil (CC), sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins deste contrato, a expressão Termo de Adesão designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou on line) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O Termo de Adesão, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o COMODATÁRIO aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente comodato trata-se da cessão, pela COMODANTE ao(a) COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no **Termo de Adesão**.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos citados no Termo de Adesão cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço ora citado no referido Termo de Adesão, conforme indicado pelo(a) COMODATÁRIO.

Parágrafo Segundo: Sendo interesse do COMODATÁRIO a contratação de serviços associados ao(s) equipamento(s) cedido(s), a exemplo dos serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações, dita contratação será acordada e formalizada pelas partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão especificados os serviços contratados e a respectiva remuneração a ser paga à COMODANTE, em separado.

CONDIÇÕES GERAIS DO COMODATO

CLÁUSULA TERCEIRA: A COMODANTE poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse do COMODATÁRIO, mediante prévio comunicado, via e-mail, com 02 (dois) dias de antecedência, pelo que deverá o COMODATÁRIO permitir o amplo e ilimitado acesso da COMODANTE às suas dependências.

a) O impedimento ou negativa de acesso da COMODANTE ao local onde se encontram armazenados o(s) equipamento(s), para efeitos da vistoria citada na cláusula terceira, representará nítido descumprimento ao contrato, possibilitando à COMODANTE sua rescisão de pleno direito, hipótese em que fica garantido à COMODANTE a retomada do(s) equipamento(s) cedido(s); sem prejuízo, a critério da COMODANTE, do pagamento pelo COMODATÁRIO do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula oitava parágrafo primeiro; e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O COMODATÁRIO se compromete a manter o(s) equipamento(s) em local adequado, protegido do calor, da umidade e instabilidades climáticas, inclusive com rede elétrica estabilizada e aterrada. O descumprimento desta obrigação, ou constatado a falta de zelo ou cuidado na manutenção do(s) equipamento(s), será considerada circunstância suficiente à rescisão do contrato, sujeitando o COMODATÁRIO às penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) cedido(s); e ainda, a critério da COMODANTE, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula oitava parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUINTA: Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o COMODATÁRIO obrigado a restituir à COMODANTE o(s) equipamento(s), em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que qualquer do(s) equipamento(s) encontra-se avariado ou impréstável para uso, deverá o COMODATÁRIO pagar à COMODANTE o valor de mercado do(s) equipamento(s), **em até 15 (quinze) dias** da constatação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Caso o(s) equipamento(s) cedido(s) apresente(m) defeito que impossibilite sua utilização, deverá o COMODATÁRIO comunicar tal fato imediatamente à COMODANTE, por escrito, que procederá a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do COMODATÁRIO, e ainda, salvo se o COMODATÁRIO recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a necessidade de substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação dos mesmos pelo COMODATÁRIO, ou ainda, em decorrência de qualquer descumprimento contratual por parte do COMODATÁRIO, esta substituição dependerá da contratação de serviços de manutenção pelo COMODATÁRIO perante a COMODANTE, o que será acordado através de contrato autônomo, em separado.

Parágrafo Segundo: A substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação do(s) equipamento(s) e/ou peça(s), sujeitará ao COMODATÁRIO ao pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s) substituído(s).

Parágrafo Terceiro: A substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação do(s) equipamento(s) e/ou peça(s), também acarretará na obrigação do COMODATÁRIO pagar ao COMODANTE o valor referente à visita técnica, devendo o mesmo se certificar perante a COMODANTE do valor da visita técnica vigente à época.

Parágrafo Quarto: O COMODATÁRIO reconhece que o presente instrumento apenas viabiliza o comodato do(s) equipamento(s) discriminados no Termo de Adesão, não incluindo qualquer espécie de serviço e/ou obrigação de fazer, seja serviços de instalação, manutenção, acesso à internet, telecomunicações ou qualquer outro serviço associado ou acessório.

Parágrafo Quinto: O COMODATÁRIO reconhece que a utilização do(s) equipamento(s) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito no(s) equipamento(s), não sendo devido pela COMODANTE nenhum valor, compensação ou indenização ao COMODATÁRIO em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da COMODANTE será limitada à substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), nos termos da cláusula sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA: É absolutamente vedada a contratação de terceiros, estranhos à **COMODANTE**, para prestar qualquer espécie de serviço perante o(s) equipamento(s) cedido(s), incluindo mas não se limitando a serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações, salvo em caso de autorização prévia e específica da **COMODANTE**, por escrito; assim como é vedada a cessão, a qualquer título, onerosa ou gratuita, do(s) equipamento(s) cedido(s), salvo em caso de autorização prévia e específica da **COMODANTE**, por escrito.

Parágrafo Único: Poderá o **COMODATÁRIO**, nos da Cláusula Segunda, parágrafo segundo do presente instrumento, contratar a **COMODANTE** para a prestação de quaisquer serviços associados ao(s) equipamento(s), a exemplo dos serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações. Dita contratação será acordada e formalizada pelas partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão especificados os serviços contratados e a respectiva remuneração a ser paga à **COMODANTE**, em separado.

DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO

CLÁUSULA OITAVA: Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **COMODATÁRIO** obrigado a restituir à **COMODANTE** os equipamentos cedidos a título de comodato em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou impréstável para uso, deverá o **COMODATÁRIO** pagar à **COMODANTE** o valor de mercado do equipamento, nos termos da cláusula quinta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo à retenção pelo **COMODATÁRIO** do(s) equipamento(s) cedido(s) a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o **COMODATÁRIO** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento, devidamente corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista na Cláusula vigésima primeira deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

Parágrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula oitava e parágrafo primeiro da cláusula quarta, fica autorizado à **COMODANTE**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento em **15 (quinze) dias** após a constatação, visando a cobrança do valor de mercado do equipamento, devidamente corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias; e acrescido do valor da multa penal prevista na Cláusula vigésima primeira deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares. Não pago o título no prazo de vigência, fica a **COMODANTE** autorizada a levar o título a protesto, bem como encaminhar o nome do **COMODATÁRIO** aos órgãos de proteção ao crédito; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

CLÁUSULA NONA: É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no Termo de Adesão, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **COMODATÁRIO**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO** sejam promovidos, não podendo cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Segundo: O(A) **COMODATÁRIO** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro: O(A) **COMODATÁRIO** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) **COMODATÁRIO** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(A) **COMODATÁRIO** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **COMODATÁRIO** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São as seguintes obrigações da **COMODANTE**:

- a) Entregar ao COMODATÁRIO o(s) equipamento(s) discriminado(s) no Termo de Adesão, em perfeitas condições de uso;
- b) Assegurar ao COMODATÁRIO o uso regular do(s) equipamento(s) cedido(s), nos termos e limites do presente instrumento e de acordo com o prazo previsto no Termo de Adesão, salvo se o COMODATÁRIO recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual;
- c) Providenciar a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), no prazo de 72 (setenta e duas) horas depois de notificada, salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do COMODATÁRIO, e ainda, salvo se o COMODATÁRIO recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual;
- d) Respeitar todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e respectivo **Termo de Adesão**.

GARANTIA E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A COMODANTE deve assegurar que o(s) equipamento(s) cedido(s) estão apto(s) à utilização, abrangendo a garantia contratual os defeitos no(s) equipamento(s) cedido(s) e limitando-se à simples substituição do(s) equipamento(s) ou peça(s) defeituosa(s) por outra corrigida.

Parágrafo Primeiro: As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do COMODATÁRIO, de seus empregados ou prepostos na utilização e/ou conservação do(s) equipamento(s), bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, assim como não abrangem problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme dispõe o artigo. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A COMODANTE não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, incorridos em virtude da utilização do(s) equipamento(s), bem como pelos resultados produzidos por estes, pelo COMODATÁRIO ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da COMODANTE está limitada incondicionalmente ao valor total do comodato fixada no presente instrumento e respectivo **Termo de Adesão**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O COMODATÁRIO declara ter avaliado as características e capacidades do(s) equipamento(s) previstos no Termo de Adesão e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, e considera-se responsável por contratar o(s) equipamento(s) na forma como eles se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A COMODANTE não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na infraestrutura, equipamentos e sistemas do COMODATÁRIO, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, instabilidade climática, poluentes ou outros assemelhados, instabilidades climáticas, descargas atmosféricas, eventos da natureza e nem pelo uso de equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da COMODANTE.

Parágrafo Único: as Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação sob exame, e foram devidamente consideradas por ambas as partes.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento vigorará pelo prazo definido no **Termo de Adesão**, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ou outra forma de adesão ao presente instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 dias anterior ao seu término.

a) Denunciado o presente contrato até o prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, deverão as partes, contudo, cumprir todas as obrigações que lhe competem até o fim do período de vigência previsto contratualmente, devendo ainda, a parte denunciante, estar em dia com todas suas obrigações contratuais.

b) Uma vez renovado o presente instrumento, renovam-se automaticamente todas as obrigações contratuais também previstas no Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, via e-mail, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas neste Contrato:

a) Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

b) Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça o cumprimento do contrato, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

Parágrafo segundo: Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

a) Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

b) Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

c) Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Caso cumprido integralmente o período de vigência contratual, e uma vez renovado automaticamente este instrumento, o COMODATÁRIO fica isento do pagamento da multa contratual prevista na cláusula décima sétima.

Parágrafo Primeiro: A formalização da rescisão antecipada pelo COMODATÁRIO deverá ser efetuada mediante notificação à COMODANTE, justificando o motivo correspondente, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades acima relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A rescisão, resilição ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

a) A imediata retomada do (s) equipamento (s) e a paralisação imediata de todas as obrigações contratuais da COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O COMODATÁRIO obriga-se, em caso de retirada do (s) equipamento (s), a disponibilizar acesso ao local para que seja feita a referida retirada, mediante prévia comunicação, via e-mail, podendo nomear pessoa ou técnico de sua confiança para acompanhar os trabalhos.

a) O impedimento ou negativa de acesso da COMODANTE para retirada do(s) equipamento(s) cedido(s) levará a COMODANTE a tomar as medidas legais cabíveis, hipótese em que o COMODATÁRIO será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios; ou a critério da COMODANTE, sem prejuízo do pagamento pelo COMODATÁRIO do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, e ainda, sem prejuízo da sujeição do COMODATÁRIO às penalidades previstas no presente Contrato.

CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

Parágrafo Primeiro: As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

Parágrafo Segundo: A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo, desde que de comum acordo e por escrito.

Parágrafo Primeiro: O(A) COMODATÁRIO declara, com assinatura do Termo de Adesão que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da COMODANTE a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o COMODATÁRIO, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da COMODANTE que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

Parágrafo Segundo: Caso o(a) COMODATÁRIO altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a COMODANTE.

Parágrafo Terceiro: O não exercício pela COMODANTE de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do COMODATÁRIO, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

Parágrafo Quarto: Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para a devida publicidade deste contrato, ele está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Limeira/SP, **Reg sob o nº 82320** e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico **www.upnettelecom.com.br**

a) A CONTRATADA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **www.upnettelecom.com.br**. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo CLIENTE.

FORMAS DE ADESÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A adesão pelo CLIENTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro

- a) Assinatura de Termo de Adesão impresso;
- b) Preenchimento, aceite online e/ou confirmação via e-mail de Termo de Adesão eletrônico;
- c) Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.
- d) Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Com relação à CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CLIENTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas na cláusula vigésima quinta alínea c e d, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do Termo de Adesão impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, se comprometendo pela veracidade das informações referentes aos seus representantes legais, sob pena de responsabilização nas formas da lei.

SUCESSÃO E FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Limeira/SP **Reg sob nº 82320** excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Limeira, 05 de Março 2026



UPNET PROVEDOR DE ACESSO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA